

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

07 DEZ. 2016

MICROFILMAGEM

11944786

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A. Nº 15.2.0679.5, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A PEC ENERGIA S.A. E A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado simplesmente “**BNDES**”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

A **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares (“**DEBENTURISTAS**”) das debêntures da 1ª (primeira) emissão (“**DEBÊNTURES**”) da Eólica Serra das Vacas Holding S.A., nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**”), conforme alterada, por seu representante abaixo assinado (em conjunto com o BNDES, denominada “**CREDORES**”);

A **PEC ENERGIA S.A.**, doravante denominada simplesmente “**PEC**”, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.157.459/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, doravante denominada simplesmente “**CHESF**”, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada na forma de seu estatuto social (em conjunto com a PEC, denominadas “**ACIONISTAS**”); e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE ANUENTE**:

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**, doravante denominada simplesmente “**HOLDING**”, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 7º andar, sala 4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.441.056/0001-87, por seus representantes abaixo assinados;

O BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, as ACIONISTAS e a HOLDING, doravante denominados, quando referidos em conjunto, como **"PARTES"**, e individualmente, como **"PARTE"**;

CONSIDERANDO QUE:

- (I) a PEC e a CHESF são legítimas proprietárias da totalidade das ações de emissão da HOLDING na proporção de 51% (cinquenta e um por cento) pela PEC e 49% (quarenta e nove por cento) pela CHESF;
- (II) a HOLDING é legítima proprietária das ações emitidas por 4 (quatro) centrais geradoras eólicas (EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A, EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A E EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A.), que são sociedades de propósito específico (doravante conjuntamente referidas por **"SPEs"**), autorizadas pelas Portarias nº 234, de 29 de maio de 2014, nº 240, de 30 de maio de 2014, nº 251, de 4 de junho de 2014 e nº 263, de 6 de junho de 2014, respectivamente, emitidas pelo Ministério de Minas e Energia, a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica, formando, em conjunto, um complexo de parques eólicos, doravante denominado COMPLEXO EÓLICO SERRA DAS VACAS, com capacidade instalada total atual de 90,7 MW, localizado no município de Paratama, no Estado de Pernambuco (doravante denominado também **"PROJETO"**);
- (III) para a implantação do PROJETO:
 - a) as SPEs e o BNDES celebraram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1, com interveniência de terceiros, em 23 de dezembro de 2015 (doravante denominado **"CONTRATO BNDES"**), no valor total de R\$ 269.407.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sete mil reais);
 - b) a HOLDING emitiu nesta data debêntures de infraestrutura, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em até 4 (quatro) séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e posteriores alterações (**"DEBÊNTURES"**) mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A., "**ESCRITURA DE EMISSÃO**" e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados "**INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO**";

- (IV) para garantir o cumprimento integral e pontual das obrigações das SPEs e da HOLDING decorrentes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO as ACIONISTAS dão em garantia aos CREDORES o penhor de todas as ações de sua titularidade e de emissão da HOLDING, conforme a participação societária detida por cada uma no capital social da HOLDING, ou seja, de 49% (quarenta e nove por cento) em relação à CHESF e de 51% (cinquenta e um por cento) em relação à PEC.

têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES DA HOLDING Nº 15.2.0679.5, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir, subordinando-se, também, às cláusulas e condições dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, observadas as disposições acordadas entre os CREDORES no Contrato de Compartilhamento de Garantias Nº 15.2.0679.2 ("**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**").

PRIMEIRA **DEFINIÇÕES**

Para os fins deste CONTRATO, os termos a seguir, quando utilizados neste instrumento, terão o significado que lhes for atribuído abaixo:

- (I) **ACIONISTAS:** CHESF e PEC, individualmente ou em conjunto;
- (II) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (III) **AÇÕES ADICIONAIS:** (a) quaisquer novas ações que vierem a ser derivadas das AÇÕES EMPENHADAS, por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, dentre outras formas; (b) quaisquer novas ações que vierem a ser derivadas do direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da HOLDING, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das ACIONISTAS, bem como direitos de preferência e opções de titularidade das ACIONISTAS; e (iii) quaisquer novas ações de emissão da HOLDING, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser

subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade de qualquer das respectivas ACIONISTAS;

- (IV) **AÇÕES EMPENHADAS:** 100% (cem por cento) das ações, presentes e futuras, representativas do capital social da HOLDING e de propriedade das ACIONISTAS;
- (V) **BENS EMPENHADOS:** O conjunto de bens formado pelas AÇÕES EMPENHADAS, pelos RENDIMENTOS DAS AÇÕES e todo e qualquer direitos de subscrição de novos valores mobiliários, estando os mesmos detalhados nas alíneas do "caput" da Cláusula Segunda;
- (VI) **CONTRATO BNDES:** Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1, celebrado em 23 de dezembro de 2015 entre o BNDES e as SPEs, com a interveniência de terceiros, no valor total de R\$ 269.407.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sete mil reais);
- (VII) **CREDORES:** conjunto formado pelo BNDES e pelos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- (VIII) **DEBÊNTURES:** são as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em até 4 (quatro) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, emitidas pela HOLDING nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, conforme a ESCRITURA DE EMISSÃO;
- (IX) **DEBENTURISTAS:** são os titulares das DEBÊNTURES, conforme disposições da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- (X) **ESCRITURA DE EMISSÃO:** é o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.*" celebrado nesta data;
- (XI) **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de

30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente;

- (XII) **INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO:** conjunto formado pelo CONTRATO BNDES e pela ESCRITURA DE EMISSÃO;
- (XIII) **LEIS ANTICORRUPÇÃO:** as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, principalmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e suas normas regulamentadoras, presentes ou futuras;
- (XIV) **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CREDORES venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da execução da garantia ora constituída conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- (XV) **PENHORES FUTUROS:** as AÇÕES ADICIONAIS e os RENDIMENTOS DAS AÇÕES ADICIONAIS em conjunto;
- (XVI) **RENDIMENTOS DAS AÇÕES:** todos os dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens e demais valores a qualquer tempo recebidos, creditados, pagos ou de qualquer outra forma distribuídos às ACIONISTAS mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das AÇÕES EMPENHADAS e quaisquer bens ou títulos recebidos ou de qualquer forma distribuídos às ACIONISTAS nos quais as AÇÕES EMPENHADAS tenham sido convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas às ACIONISTAS em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre capital próprio e todos os rendimentos oriundos das AÇÕES EMPENHADAS;

- (XVII) **RENDIMENTOS DAS AÇÕES ADICIONAIS:** todos os dividendos, lucros, rendimentos, frutos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens ou demais valores a qualquer tempo recebidos, creditados, pagos ou de qualquer outra forma distribuídos às respectivas ACIONISTAS, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das AÇÕES ADICIONAIS e quaisquer bens ou títulos recebidos ou de qualquer forma distribuídos às ACIONISTAS nos quais as AÇÕES ADICIONAIS tenham sido convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas às ACIONISTAS em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das AÇÕES ADICIONAIS, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre capital próprio e todos os rendimentos oriundos das AÇÕES ADICIONAIS.

SEGUNDA
PENHOR DAS AÇÕES

Para assegurar o integral e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS assumidas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, as ACIONISTAS, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, dão em penhor de primeiro grau aos CREDITORES, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os seguintes bens e direitos ("**BENS EMPENHADOS**") até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:

- a) a totalidade das ações, presentes e futuras, representativas do capital social da HOLDING, de propriedade das ACIONISTAS, conforme abaixo descritas e caracterizadas:

<u>EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.</u>	
Acionista	Ações Ordinárias com direito a voto
PEC ENERGIA S.A.	94.491.391
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	90.785.845
Total	185.277.236

- b) todos os frutos, dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens e demais valores a qualquer tempo recebidos, creditados, pagos ou de qualquer outra forma distribuídos às ACIONISTAS mediante a permuta, venda ou qualquer

outra forma de alienação das AÇÕES EMPENHADAS e quaisquer bens ou títulos recebidos ou de qualquer forma distribuídos ou a serem distribuídos às ACIONISTAS nos quais as AÇÕES EMPENHADAS tenham sido convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas às ACIONISTAS em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre capital próprio e todos os rendimentos oriundos das AÇÕES EMPENHADAS ("**RENDIMENTOS DAS AÇÕES**");

- c) as novas ações que vierem a ser derivadas das AÇÕES EMPENHADAS, dentre outras formas, por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação;
- d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da HOLDING, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das ACIONISTAS, bem como direitos de preferência e opções de titularidade das ACIONISTAS;
- e) as AÇÕES ADICIONAIS, as quais deverão integrar a definição de AÇÕES EMPENHADAS, para efeitos da constituição da garantia objeto deste CONTRATO; e
- f) os RENDIMENTOS DAS AÇÕES ADICIONAIS, as quais integrarão a definição de RENDIMENTOS DAS AÇÕES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega dos BENS EMPENHADOS aos CREDITORES é meramente simbólica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, os INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO são anexados ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante deste para todos os efeitos legais (Anexos I e II).

PARÁGRAFO TERCEIRO

As ACIONISTAS obrigam-se, até o limite da respectiva participação acionária, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo presente CONTRATO, a (i) subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer AÇÕES ADICIONAIS; (ii) complementar a garantia ora prestada por meio de penhor destas AÇÕES ADICIONAIS; e (iii) celebrar todos os documentos, bem como tomar todas as medidas ou providências necessárias para formalizar o penhor de tais AÇÕES ADICIONAIS em favor dos CREDITORES, especialmente mediante comprovação da respectiva averbação – que deverá ocorrer concomitantemente à

subscrição/conversão das AÇÕES ADICIONAIS – no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da HOLDING, nos termos do art. 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES e do Parágrafo Quinto desta Cláusula. Os CREDORES autorizam, desde já, a celebração dos documentos referidos no inciso (iii) acima, ficando expressamente estabelecido que não será necessária nenhuma autorização adicional por parte do CREDORES para tanto.

PARÁGRAFO QUARTO

No prazo de 5 (cinco) dias corridos após a subscrição ou aquisição de quaisquer AÇÕES ADICIONAIS, a HOLDING deverá notificar, por escrito, os CREDORES, informando a ocorrência daqueles eventos e comprovando que todas as providências necessárias para formalizar os PENHORES FUTUROS, que integrarão, para todos os efeitos, o conceito de BENS EMPENHADOS deste CONTRATO, já foram tomadas, devendo proceder: (i) à averbação do penhor dessas AÇÕES ADICIONAIS no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula; e (ii) à celebração de aditivo ao presente CONTRATO, assim como o registro do mesmo nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A HOLDING deverá proceder à averbação do penhor ora constituído no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, em até 15 (quinze) dias corridos da data de celebração deste CONTRATO ou do seu respectivo aditivo, de acordo com o artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização da averbação, encaminhar cópia autenticada dos respectivos registros aos CREDORES. A averbação do penhor, à margem do registro das AÇÕES EMPENHADAS, deverá ser realizada nos seguintes termos: *"Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da PEC ENERGIA S.A. e da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos à PEC ENERGIA S.A. e COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, estão empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., em primeiro grau, para garantir as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, compreendendo: (1) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1, celebrado em 23 de dezembro de 2015 entre o BNDES e as SPEs, com interveniência de terceiros, no valor de R\$ 269.407.000,00 e (2) o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional*

Fidejussória, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.", celebrada em [], de acordo com o Contrato de Penhor de Ações da Eólica Serra das Vacas Holding, celebrado em [*]"*

PARÁGRAFO SEXTO

As ACIONISTAS deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos em favor dos CREDITORES, neste CONTRATO, fornecendo aos CREDITORES a comprovação de tal cumprimento, observados os prazos e procedimentos previstos nos parágrafos quarto e quinto desta Cláusula.

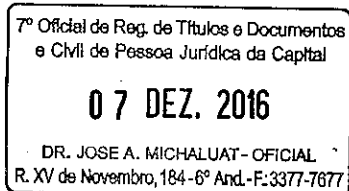
PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de as AÇÕES EMPENHADAS virem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste CONTRATO, as ACIONISTAS e a HOLDING deverão providenciar o registro deste penhor junto ao custodiante das AÇÕES EMPENHADAS e fornecer aos CREDITORES, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início da custódia, um extrato da conta de custódia com os custodiantes das ações evidenciando o penhor criado em forma e substância razoavelmente satisfatórias aos CREDITORES.

TERCEIRA **DECLARAÇÕES DAS ACIONISTAS**

A PEC e a CHESF declaram e garantem, cada uma por si só e sem qualquer solidariedade entre elas, que:

- I - é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com a lei do país onde está sediada, e tem todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;
- II - possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, de constituir o penhor nos termos e condições aqui descritas sobre os BENS EMPENHADOS, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- III - possui justo título de todos os BENS EMPENHADOS e os mantém adequadamente conservados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;



- IV - os representantes legais que assinam este CONTRATO têm capacidade e poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- V - o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa para cada ACIONISTA, podendo esta ser executada de acordo com seus termos;
- VI - tem todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas válidas;
- VII - a celebração do presente CONTRATO e/ou o cumprimento de suas obrigações e/ou o exercício de quaisquer dos seus direitos neles previstos não conflita ou resulta em violação de seus atos constitutivos ou de qualquer lei, regulamento, sentença, ordem judicial, autorização, licença, contrato ou obrigação que vincule as ACIONISTAS ou vincule seus bens;
- VIII - exceto com relação às averbações mencionadas no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda e à autorização da ANEEL no caso de excussão da garantia, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação:
- a) à constituição e manutenção da garantia de penhor sobre os BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS de acordo com este CONTRATO, ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pelas ACIONISTAS;
 - b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO;
 - c) ao exercício, pelos CREDITORES, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO; e,
 - d) ao registro mencionado na Cláusula Décima Terceira.
- IX - é a legítima e única titular do BENS EMPENHADOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pelo penhor objeto deste CONTRATO;
- X - em decorrência deste CONTRATO, o único gravame existente sobre os BENS EMPENHADOS é o penhor constituído em favor dos CREDITORES por meio deste CONTRATO;
- XI - não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos BENS EMPENHADOS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente, bem como não foi notificada até a presente

data sobre a iminência de qualquer um desses atos, que possa afetar as ACIONISTAS de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;

- XII - todos os atos societários foram praticados e todas as autorizações necessárias obtidas, a fim de autorizá-la a celebrar, exercer seus direitos e cumprir suas obrigações com relação a cada um dos contratos que tenham sido celebrados no âmbito do PROJETO e/ou das obrigações dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- XIII - não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- XIV - as AÇÕES EMPENHADAS estão devidamente registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da HOLDING em nome das ACIONISTAS;
- XV - as AÇÕES EMPENHADAS foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelas ACIONISTAS, e foram devidamente registradas em seus nomes no Livro de Registro de Ações Nominativas da HOLDING. Nenhuma AÇÃO EMPENHADA foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da HOLDING e/ou de quaisquer terceiros;
- XVI - todas as AÇÕES EMPENHADAS foram totalmente integralizadas;
- XVII - não há, com relação às AÇÕES EMPENHADAS e/ou com relação aos PENHORES FUTUROS, quaisquer (a) bônus de subscrição; (b) opções (inclusive *warrants*); (c) promessas de compra e venda; (d) ônus ou gravames e/ou promessa de constituição de ônus ou gravames; (e) direitos de terceiros, incluindo usufruto; (f) reservas de ações; (g) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a HOLDING a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; e/ou (h) outros acordos contratuais referentes à compra das AÇÕES EMPENHADAS ou de quaisquer outras ações representativas do capital social da HOLDING ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações representativas do capital social da HOLDING, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às AÇÕES EMPENHADAS que restrinjam a transferência das referidas AÇÕES EMPENHADAS, exceto pelo previsto nesse CONTRATO;
- XVIII - não há qualquer acordo celebrado pelas ACIONISTAS que tenha reflexo no PROJETO, na HOLDING ou nas SPES, regulando as relações, os direitos e obrigações, inclusive quanto ao exercício do direito de voto ou quanto à

distribuição de dividendos das ACIONISTAS com relação aos seus investimentos na HOLDING, que sejam desconhecidos dos CREDORES;

- XIX - a procuração outorgada nos termos da Cláusula Sétima abaixo será devidamente assinada pelos representantes legais das ACIONISTAS e da HOLDING e confere, validamente, os poderes ali indicados aos CREDORES. Nem as ACIONISTAS, nem a HOLDING outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS EMPENHADOS;
- XX - tem plena ciência dos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- XXI - a celebração deste CONTRATO é compatível com a condição econômico-financeira das ACIONISTAS e da HOLDING, de forma que a garantia constituída sob o presente CONTRATO não afeta sua capacidade de honrar quaisquer de suas obrigações;
- XXII - todas as declarações e garantias relacionadas neste CONTRATO são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- XXIII - cumpre e faz com que suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as LEIS ANTICORRUPÇÃO na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a HOLDING previamente ao início de suas atuações no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente aos CREDORES, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos aos CREDORES exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- XXIV - não há fato relativo à garantia constituída no âmbito deste CONTRATO que, até esta data, não tenha sido divulgado aos CREDORES, e cuja omissão, no contexto dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, faça com que alguma declaração deste CONTRATO seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- XXV - não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar as garantias constituídas sobre os BENS EMPENHADOS;

- XXVI - inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- XXVII - inexistem violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as LEIS ANTICORRUPÇÃO, pela HOLDING ou suas coligadas e controladas; e
- XXVIII - todas as informações que foram fornecidas aos CREDORES são verdadeiras, completas e suficientes em todos os aspectos relevantes e não têm ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada aos CREDORES que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar adversamente a disposição das ACIONISTAS de colocar recursos no PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações e garantias presentes nesta cláusula devem permanecer válidas, verdadeiras e completas desde a assinatura deste CONTRATO até a plena satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e serão consideradas automaticamente reafirmadas com relação a cada PENHOR FUTURO adicional sempre que tal PENHOR FUTURO passar a existir, bem como na data de cada aditamento deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As ACIONISTAS estão cientes de que os CREDORES celebram este CONTRATO confiando nas declarações acima, e se responsabilizam, por todos e quaisquer prejuízos causados aos CREDORES que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

QUARTA **OBRIGAÇÕES DAS ACIONISTAS**

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as ACIONISTAS obrigam-se a:

- I - manter, durante o período de vigência deste CONTRATO, a sua participação, em conjunto, de 100% (cem por cento) no capital social da HOLDING, observados os INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;

- II - não constituir sobre os BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS qualquer outro ônus ou gravame além do penhor previsto neste CONTRATO, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- III - não vender, ceder, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, alugar, transferir, prometer realizar quaisquer destes atos, ou, de qualquer outra forma, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer parte dos BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS sem prévia e expressa autorização dos CREDORES;
- IV - não caucionar, empenhar, gravar, dar em usufruto ou, por qualquer outra forma, negociar ou onerar os BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS sem a prévia e expressa autorização dos CREDORES;
- V - não restringir, depreciar ou diminuir a garantia sobre os BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como os direitos criados por este CONTRATO;
- VI - em caso de excussão da garantia prevista neste CONTRATO, não tomar quaisquer medidas tendentes a invalidar, anular ou questionar sua renúncia aos direitos de sub-rogação, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Sexta;
- VII - expressamente renunciar a qualquer dispositivo contratual com terceiros, contrários à instituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CREDORES ou impedir a HOLDING de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- VIII - expressamente renunciar a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenha em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS na hipótese de excussão do penhor;
- IX - manter em vigor as procurações referidas na Cláusula Sétima;
- X - manter os CREDORES indenizados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios):
 - a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS;
 - b) referentes ou resultantes de qualquer violação da HOLDING ou pelas próprias ACIONISTAS de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO; e

- c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento do penhor sobre as **AÇÕES EMPENHADAS** e os **PENHORES FUTUROS**, de acordo com este CONTRATO.
- XI - observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos contratos que tenha celebrado ou vier a celebrar no âmbito do PROJETO e/ou das obrigações dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- XII - fazer com que a HOLDING mantenha sua existência social, conduza seus negócios de acordo com a legislação, regulamentação e autorizações aplicáveis e em conformidade com a prática usual dos negócios e mantenha arquivos, registros e livros de contabilidade apropriados, atualizados e em boa ordem;
- XIII - não extinguir ou contribuir de qualquer modo para a extinção da HOLDING, sem o prévio e expresse consentimento dos CREDORES;
- XIV - fazer com que a HOLDING não compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, nem reduza seu capital social, exceto se previamente aprovado pelos CREDORES, nem emita debêntures ou emita partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- XV - submeter à prévia aprovação dos CREDORES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da HOLDING, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração acionária da HOLDING ou em transferência do controle, nos termos do Artigo 116, da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, ressalvadas as hipóteses previstas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- XVI - não celebrar, sem prévia e expressa autorização dos CREDORES, quaisquer acordos de acionistas ou contratos, seja regulando as relações, direitos e obrigações das ACIONISTAS com relação a HOLDING e/ou ao PROJETO, incluindo, mas não se limitando, o exercício do direito de voto, *tag along*, *drag along* e direitos de preferências para aquisição ou alienação das ações de emissão das ACIONISTAS;
- XVII - não praticar qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à incorporação, cisão ou fusão da HOLDING ou sua reorganização, liquidação, dissolução ou a descontinuidade de suas atividades conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, exceto se previamente aprovado pelos CREDORES;

- XVIII - não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos CREDORES por este CONTRATO.
- XIX - não instituir qualquer tipo de ônus ou gravame sobre os seus direitos previstos nos contratos do PROJETO, exceto conforme previsto nas garantias aos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- XX - não aprovar a conversão das AÇÕES EMPENHADAS, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, exceto se e desde que (a) tal conversão seja, prévia e expressamente, aprovada por escrito pelos CREDORES; e (b) sobre tais valores mobiliários seja devidamente constituída a garantia prevista neste CONTRATO e nos termos da referida aprovação;
- XXI - fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que os CREDORES possam vir a solicitar relativamente ao penhor sobre os BENS EMPENHADOS;
- XXII - cumprir, de forma tempestiva, quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser necessários para a existência, validade ou eficácia da garantia sobre os BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS e, mediante solicitação dos CREDORES, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- XXIII - cumprir, às suas expensas, todas as medidas necessárias para (a) conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar a garantia sobre os BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS, e; (b) permitir que os CREDORES possam conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste CONTRATO, devendo, ainda, adotar todas as providências solicitadas pelos CREDORES de forma a satisfazer tais fins;
- XXIV - fornecer aos CREDORES, em até 1 (um) dia útil contado do recebimento, cópias de todas as notificações recebidas de qualquer autoridade, indicando que (i) qualquer dos contratos do PROJETO ou das autorizações está em vias de ser ou pode ser rescindido ou cancelado; (ii) qualquer ação punitiva ou penalidade pode ser imposta à HOLDING, que possa afetar materialmente de forma negativa o PROJETO; ou (iii) o aproveitamento eólico ou qualquer parte dele pode ser expropriado ou confiscado;
- XXV - informar aos CREDORES em até 1 (um) dia útil de seu conhecimento sobre a existência de qualquer processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, contra si ou contra a HOLDING que possa impactar materialmente de forma negativa o PROJETO, e enviar-lhes cópias de toda a documentação relacionada ao referido litígio em até 3 (três) dias úteis;

- XXVI - informar aos CREDORES em até 1 (um) dia útil de seu conhecimento sobre qualquer descumprimento ou de qualquer evento que possa impactar de forma negativa o PROJETO e sobre as medidas, se houver, que estejam sendo tomadas para remediar o caso;
- XXVII - informar aos CREDORES, em até 1 (um) dia útil após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer violação, pela HOLDING ou por qualquer outra parte do PROJETO, a qualquer contrato ou autorização relacionada ao PROJETO, juntamente com detalhes das medidas, se houver, que estejam sendo tomadas para remediar tal situação;
- XXVIII - apresentar aos CREDORES proposta de reforço, substituição, reposição ou complementação da garantia prevista neste CONTRATO, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido por qualquer um dos CREDORES, caso os BENS EMPENHADOS sejam objeto de desapropriação ou expropriação ou, ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbacão, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis, desde que não sejam suficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, conforme determinado no Inciso I do Artigo 1425 do Código Civil;
- XXIX - na hipótese do subitem XXVIII acima, constituir e formalizar a nova garantia que reforçará, substituirá, reporá ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO ("**NOVA GARANTIA**"), em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da manifestação favorável à NOVA GARANTIA, por escrito, pelos CREDORES;
- XXX - oferecer à HOLDING toda a assistência necessária com relação à implementação do PROJETO na forma e nos limites previstos nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- XXXI - exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, não aprovar qualquer distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio pela HOLDING, tampouco aceitar qualquer distribuição ou pagamento pela HOLDING em desacordo com este CONTRATO e os INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- XXXII - pagar, ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS;
- XXXIII - defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos dos CREDORES com

relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia do penhor ora constituído, mantendo os CREDORES indenizados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas necessárias e comprovadas (incluindo honorários e despesas advocatícios), referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas neste CONTRATO; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da garantia sobre os BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS, de acordo com este CONTRATO;

XXXIV - não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência da HOLDING;

XXXV - não celebrar qualquer operação com a HOLDING, exceto aquelas comuns no curso normal de seus negócios ou conforme previsto nos contratos do PROJETO ou conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO; e,

XXXVI - manter ou fazer manter na sua sede social livros e registros completos e precisos sobre os BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS;

XXXVII - permitir aos CREDORES inspecionar todos os livros e registros da HOLDING com relação aos BENS EMPENHADOS e produzir quaisquer cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado pelos CREDORES, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato; e

XXXVIII - não aprovar, sem a anuência prévia, por escrito, dos CREDORES, a modificação das vantagens ou direitos das ações representativas do capital social da HOLDING.

PARÁGRAFO ÚNICO

As ACIONISTAS desde já concordam em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão, do presente penhor constituído sobre as AÇÕES EMPENHADAS, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

QUINTA **DIREITO DE VOTO DAS ACIONISTAS**

Exceto no caso de vencimento antecipado ou, ainda, na hipótese de vencimento ordinário dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO sem que a totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenha sido quitada, hipóteses em que o direito de voto não poderá ser exercido, as ACIONISTAS poderão exercer livremente o direito de voto em relação às AÇÕES EMPENHADAS nas assembleias de acionistas da HOLDING, ficando, contudo, ressalvada, nos termos do Artigo 113 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, a necessidade de prévio consentimento, por escrito, dos CREDITORES, nas seguintes hipóteses:

- a) qualquer reestruturação ou reorganização societária, fusão ou incorporação, aquisição, cisão, consolidação, liquidação e/ou dissolução da HOLDING, ou pedido de aut falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou de outra forma, reorganização ou consolidação dos ativos da HOLDING;
- b) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com a falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial da HOLDING;
- c) redução do capital social da HOLDING, bem como resgate, amortização ou reembolso de ações, ressalvada as exceções previstas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- d) qualquer contratação de operação que dê origem a novos endividamentos pela HOLDING, ressalvados (i) os casos permitidos nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, bem como (ii) os endividamentos contraídos pela HOLDING junto a qualquer uma das SPEs que tiverem exclusivamente por finalidade viabilizar a transferência de recursos para as contas do PROJETO, de titularidade da HOLDING e cedidas fiduciariamente em favor dos CREDITORES, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças" celebrado entre o BNDES, a HOLDING e o BANCO ADMINISTRADOR, com a interveniência e anuência de terceiros, para fazer frente às obrigações assumidas junto aos CREDITORES sob os INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, conforme previsto em tais instrumentos;
- e) a constituição de ônus ou a outorga de garantias a quaisquer terceiros, exceto: (i) se expressamente permitida neste CONTRATO e nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, ou (ii) se comprovadamente exigida por lei, norma ou ato regulatórios aplicáveis ao PROJETO, conforme aplicável;
- f) quaisquer alterações aos documentos societários da HOLDING com relação às matérias indicadas nos itens (a) a (e) acima;
- g) qualquer desmembramento ou agregação de ações, resgate ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, ou qualquer alteração estatutária que afete o capital social da HOLDING, ressalvadas (a)

as autorizações previstas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, bem como (b) os aumentos de capital social da HOLDING;

- h) alteração no direito de voto, quóruns de deliberações, preferências, vantagens e condições das AÇÕES EMPENHADAS, assim como da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens;
- i) criação de nova espécie ou classe de ações da HOLDING;
- j) propostas concernentes a cessão, alienação ou oneração, a qualquer título, de ação de emissão da HOLDING ou de seu direito de preferência, exceto se a operação em questão envolver exclusivamente sociedades integrantes do grupo econômico da HOLDING;
- k) emissão de debêntures de qualquer natureza, exceto se expressamente previsto nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer outra espécie de valor mobiliário; e
- l) todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável ou do estatuto social da HOLDING, possam acarretar o direito de recesso/retirada ao acionista dissidente;
- m) qualquer deliberação que prejudique o pagamento e/ou o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e
- n) qualquer deliberação cuja matéria, conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO e/ou neste CONTRATO exija prévia autorização dos CREDITORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante o disposto acima, ocorrendo qualquer hipótese de vencimento antecipado, ou no vencimento ordinário dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO sem que a totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenha sido quitada, todos e quaisquer direitos de voto das ACIONISTAS no âmbito da HOLDING ficarão suspensos, podendo somente ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito dos CREDITORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As ACIONISTAS e a HOLDING desde já reconhecem e concordam que será nulo *ipso jure* e inoponível à HOLDING qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às AÇÕES EMPENHADAS praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As ACIONISTAS terão direito a receber livremente todos os RENDIMENTOS DAS AÇÕES ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes às AÇÕES EMPENHADAS e/ou PENHORES FUTUROS, nos termos e condições previstas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, enquanto estiverem cumprindo regularmente as obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO. Caso ocorra qualquer hipótese de vencimento antecipado, conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, os RENDIMENTOS DAS AÇÕES ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes às AÇÕES EMPENHADAS deverão ser pagos na conta indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças" celebrado entre o BNDES, a HOLDING e o BANCO ADMINISTRADOR, com a interveniência e anuência de terceiros, para, caso seja verificado o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, fazer frente às obrigações assumidas junto aos CREDORES em tais instrumentos.

SEXTA **EXCUSSÃO DO PENHOR**

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTO DE CAPTAÇÃO, ou na hipótese de vencimento ordinário dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO sem que a totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenha sido quitada, os CREDORES poderão promover a excussão judicial ou extrajudicial da presente garantia, ficando para os fins e efeitos deste CONTRATO e desta Cláusula, expressamente autorizados pelas ACIONISTAS, em relação a todas as AÇÕES EMPENHADAS e a todos os direitos e poderes a elas conferidos e delas decorrentes, nos termos da lei, a promover, de forma pública ou privada, a venda, total ou parcial, das AÇÕES EMPENHADAS, pelos preços, termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de qualquer notificação à HOLDING, nos termos do inciso IV, artigo 1.433, do Código Civil e da Resolução Normativa da ANEEL nº 532, de 14 de janeiro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

OS CREDORES aplicarão o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste CONTRATO, conforme a seguinte ordem:

- I. no ressarcimento das despesas de excussão, em caso de descumprimento das ACIONISTAS do dever de efetuar tal pagamento; e
- II. no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A excussão da garantia constituída por meio deste CONTRATO observará a participação de cada ACIONISTA no capital social da HOLDING.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo, após a excussão da garantia constituída nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS junto aos CREDITORES, as ACIONISTAS permanecerão responsáveis pelo referido saldo até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado o disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a utilização do produto da referida venda e transferência das AÇÕES EMPENHADAS na liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelos CREDITORES às ACIONISTAS no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a referida liquidação.

PARÁGRAFO QUINTO

O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste CONTRATO não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá os direitos dos CREDITORES de proporem qualquer ação ou procedimento contra as ACIONISTAS para garantir, por meio da excussão ou execução desta garantia, a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos CREDITORES nos termos dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos CREDITORES de proporem ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO

As ACIONISTAS e a HOLDING comprometem-se a cooperar com os CREDITORES na obtenção de autorização da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a excussão do penhor instituído sobre as AÇÕES EMPENHADAS e/ou PENHORES FUTUROS de acordo com este CONTRATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese de excussão da presente garantia, as ACIONISTAS não terão qualquer direito de reaver dos CREDITORES, da HOLDING e/ou do comprador das AÇÕES EMPENHADAS, qualquer valor decorrente da alienação e transferência das AÇÕES EMPENHADAS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. As ACIONISTAS reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra os CREDITORES, contra a HOLDING e/ou contra os compradores das AÇÕES EMPENHADAS; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da HOLDING e/ou dos CREDITORES e/ou dos compradores das AÇÕES EMPENHADAS, haja vista que (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das AÇÕES EMPENHADAS; e (b) o valor residual de venda das AÇÕES EMPENHADAS, caso haja, será restituído às ACIONISTAS em até 5 (cinco) dias úteis contados da liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

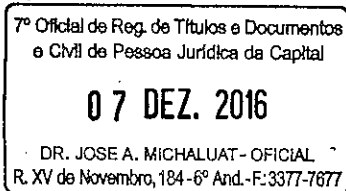
SÉTIMA PROCURAÇÃO

As ACIONISTAS e a HOLDING nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os CREDITORES como seus procuradores, até a final liquidação das obrigações constantes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, com plenos poderes especiais para, exclusivamente na hipótese de declaração de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de vencimento ordinário das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sem que a totalidade das obrigações tenha sido quitada, tomar qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO, em nome das ACIONISTAS e da HOLDING, nos termos dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, mediante o exercício dos poderes listados abaixo:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos BENS EMPENHADOS, bem como praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para constituir ou aperfeiçoar os penhores sobre os BENS EMPENHADOS;
- (ii) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para executar os penhores sobre os BENS EMPENHADOS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (iii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar toda e qualquer parte dos

BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade dos BENS EMPENHADOS, podendo, inclusive, dar e receber quitação e transigir em nome das ACIONISTAS e da HOLDING;

- (iv) demandar e receber quaisquer RENDIMENTOS DAS AÇÕES e os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às ACIONISTAS e à HOLDING o que eventualmente sobejar;
- (v) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos BENS EMPENHADOS, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (vi) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da HOLDING, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (vii) representar a HOLDING e as ACIONISTAS na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente CONTRATO;
- (viii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das ACIONISTAS e da HOLDING relativo à garantia prevista neste CONTRATO na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir,



conservar, formalizar ou validar a garantia, bem como aditar o CONTRATO para tais fins;

- (ix) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os poderes previstos no item (i) desta Cláusula poderão ser exercidos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os outorgados poderão substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os mandatos previstos nesta Cláusula são outorgados pelo prazo de 1 (um) ano, excetuado o mandato outorgado pela PEC que terá prazo de duração até o dia 31 de março do ano subsequente a sua outorga, obrigando-se as ACIONISTAS e a HOLDING a renovar, anualmente, as procurações aqui outorgadas pelos representantes legais das outorgantes, até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

OITAVA **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa dos CREDITORES, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806 e 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

NONA **VIGÊNCIA**

Este CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante o recebimento pelas ACIONISTAS de termo de quitação dado por escrito pelos CREDITORES, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do Código Civil.

DÉCIMA **CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO**

As ACIONISTAS não poderão prometer, ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, dos CREDITORES.

PARÁGRAFO ÚNICO

As ACIONISTAS obrigam-se a celebrar e a registrar, às suas expensas, todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelos CREDITORES para formalizar o ingresso de um cessionário dos CREDITORES.

DÉCIMA PRIMEIRA **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

DÉCIMA SEGUNDA **DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todas as despesas para a constituição da garantia objeto deste CONTRATO, tais como, mas não se limitando, aos encargos, emolumentos e tributos necessários ao registro e averbações deste CONTRATO, bem como dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, são de responsabilidade exclusiva da HOLDING, não cabendo aos CREDITORES qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA TERCEIRA

REGISTRO

Após a assinatura deste CONTRATO e de seus aditivos, a HOLDING deverá registrá-lo, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro (RJ), de São Paulo (SP) e de Recife (PE) e, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao registro, fornecer a cada um dos CREDORES uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso os registros a que se referem o "caput" desta Cláusula não sejam encaminhados aos CREDORES no prazo devido, fica facultado a estes realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta das ACIONISTAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de mudança de sede das ACIONISTAS ou da HOLDING para município diverso daquele previsto no preâmbulo deste CONTRATO, este CONTRATO e todos os seus aditivos que tenham sido celebrados até a data da mudança de sede deverão, em até 20 (vinte) dias da formalização de referida mudança, ser registrados no Registro de Títulos e Documentos da Comarca em que se encontra a nova sede das ACIONISTAS ou da HOLDING no Brasil ou, caso a referida sede se encontre no exterior, conforme exigido pela legislação estrangeira aplicável.

DÉCIMA QUARTA **AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO**

Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos CREDORES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

DÉCIMA QUINTA **NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária, deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico, via fac-símile ou ao portador, para o endereço, e-mail

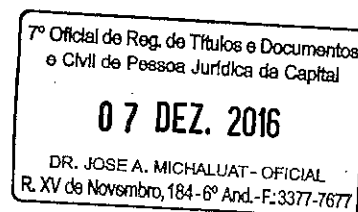
Contrato de Penhor de Ações da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. Nº 15.2.0679.5 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a PEC Energia S.A. e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A – CHESF, com a interveniência de terceiro.

ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) Parte(S) fornecerem, por escrito, às demais Partes:

A) Se para a PEC:

PEC ENERGIA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar
Jardim Paulistano, CEP 01452-910
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Carlos André Arato Bergamo
Telefone: (11) 3030-7667
E-mail: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br



B) Se para a CHESF:

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

Rua Delmiro Gouveia, nº 333
San Martin, CEP 50761-901
Cidade de Recife, Estado de Pernambuco
At.: André Henrique da Silva
Telefone: (81) 3229-2320
E-mail: andrehs@chesf.com.br

C) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Avenida República do Chile, nº 100, 11º andar, Centro.
CEP 20031-917, Rio de Janeiro – RJ
Em atenção a Chefia do Departamento de Energia III da Área de Energia
Tel: (21) 3747-9065
Telefax: (21) 2172-6239
E-mail: ligiachagas@bndes.gov.br

D) Se para a HOLDING:

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 7º andar, sala 4
Jardim Paulistano, CEP 01452-910
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Carlos André Arato Bergamo
Telefone: (11) 3030-7667
E-mail: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

Contrato de Penhor de Ações da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. Nº 15.2.0679.5 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a PEC Energia S.A. e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A - CHESF, com a interveniência de terceiro.

**E) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900 – 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Tel: +55 (11) 2172-2628 / 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br /
fiduciario@planner.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração no endereço, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem é dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte à qual seja entregue ou, em caso de envio pelo correio, pelo aviso de recebimento.

**DÉCIMA SEXTA
DEFINIÇÕES**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

**DÉCIMA SÉTIMA
SUCESORES**

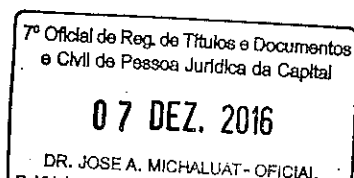
Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das ACIONISTAS responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

**DÉCIMA OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as **DISPOSIÇÕES APLÍCAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela



BNDES
Paulo Rocha
Advogado



Contrato de Penhor de Ações da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. Nº 15.2.0679.5 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a PEC Energia S.A. e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A - CHESF, com a interveniência de terceiro.

Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, no que couber, especificamente com relação ao **CONTRATO BNDES**.

DÉCIMA NONA **FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

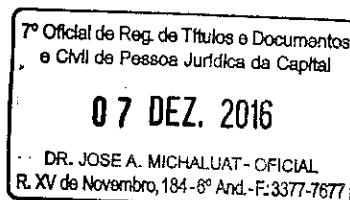
PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Paulo Eduardo Coelho da Rocha, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2016





Contrato de Penhor de Ações da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. Nº 15.2.0679.5 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a PEC Energia S.A. e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A - CHESF, com a interveniência de terceiro.

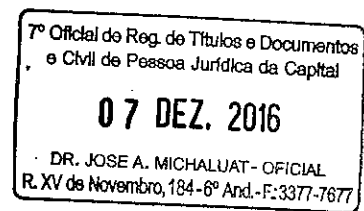
Página de assinaturas do Contrato de Penhor de Ações da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. Nº 15.2.0679.5, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a PEC Energia S.A. e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, com a interveniência de Terceiro.

Pelo BNDES:


Vinicius Carrasco
Diretor


Marilene Ramos
Diretora

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

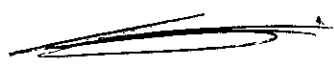



Paulo Rocha
Advogado

Contrato de Penhor de Ações da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. Nº 15.2.0679.5 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a PEC Energia S.A. e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A - CHESF, com a intervenção de terceiro.

Página de assinaturas do Contrato de Penhor de Ações da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. Nº 15.2.0679.5, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a PEC Energia S.A. e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF, com a intervenção de Terceiro.

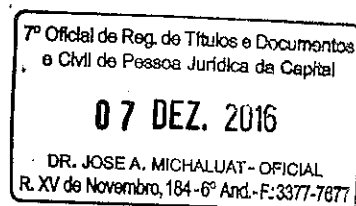
Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Cesário B. Passos
Procurador



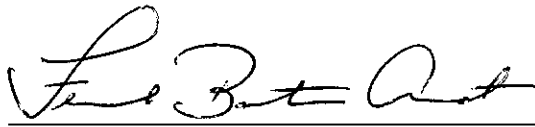
Tatiana Lima
Procuradora



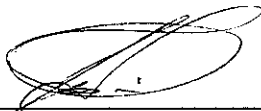
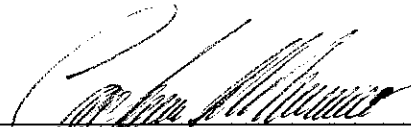
Contrato de Penhor de Ações da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. Nº 15.2.0679.5 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a PEC Energia S.A. e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A – CHESF, com a interveniência de terceiro.

Página de assinaturas do Contrato de Penhor de Ações da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. Nº 15.2.0679.5, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a PEC Energia S.A. e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, com a interveniência de Terceiro.

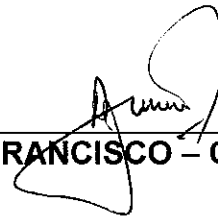
Pelas ACIONISTAS:



PEC ENERGIA S.A.

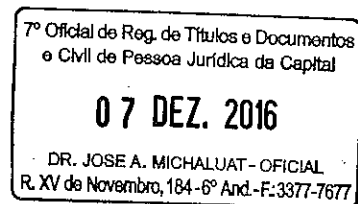


COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF



José Carlos de Miranda Farias
Diretor - Presidente

José Pedro de Alcântara Júnior
Diretor Econômico - Financeiro



Paulo Rocha
Advogado

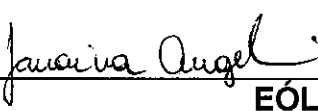




Contrato de Penhor de Ações da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. Nº 15.2.0679.5 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a PEC Energia S.A. e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A - CHESF, com a intervenção de terceiro.

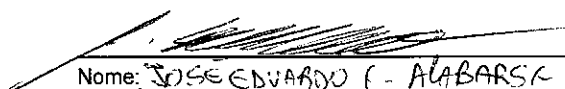
Página de assinaturas do Contrato de Penhor de Ações da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. Nº 15.2.0679.5, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a PEC Energia S.A. e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. - CHESF, com a intervenção de Terceiro.

Pela INTERVENIENTE ANUENTE:



EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

TESTEMUNHAS:



Nome: **JOSÉ EDUARDO C. ALABARSK**
CPF: **400-582-508-75**
Ident.: **35-271-327-6**

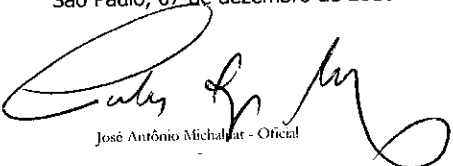
Nome:

CPF:
Ident.:


7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michalut - Oficial
R\$ 196,18 Protocolado e prenotado sob o n. **1.944.786** em
R\$ 55,65 **07/12/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 28,86 sob o n. **1.944.786**, em títulos e documentos.
R\$ 10,35 Averbado à margem do registro n. **1922313**
R\$ 13,39 São Paulo, 07 de dezembro de 2016
R\$ 9,47
R\$ 4,11

Total R\$ 318,01

Selos e taxas
Recolhidos p/verba


José Antônio Michalut - Oficial


Paulo Rocha
Advogado



Contrato de Penhor de Ações da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. Nº 15.2.0679.5 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a PEC Energia S.A. e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A - CHESF, com a interveniência de terceiro.

ANEXO I

**CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO Nº 15.2.0679.1**

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

07 DEZ. 2016

MICROFILMAGEM
1944786

Contrato de Penhor de Ações da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. Nº 15.2.0679.5 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a PEC Energia S.A. e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A - CHESF, com a intervenção de terceiro.

ANEXO II

CÓPIA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

07 DEZ. 2016

MICROFILMAGEM

1944786